



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa atualizar os artigos 18 e 23, adequando as regras de licença parlamentar e convocação de suplente ao modelo constitucional previsto no art. 56 da Constituição Federal, bem como à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A Procuradoria Jurídica exarou Parecer nº 180/2025, opinando pela plena constitucionalidade formal e material da matéria, reconhecendo tratar-se de iniciativa parlamentar legítima, inserida no âmbito de organização e funcionamento do Poder Legislativo, e alinhada ao princípio da simetria constitucional.

É o relatório.

II – PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, acompanha integralmente as conclusões apresentadas pela Procuradoria Jurídica da Casa.

A proposta observa o devido processo legislativo aplicável às alterações da Lei Orgânica, respeita a iniciativa legislativa prevista no art. 39, II, da própria LOM e no art. 243, I, do Regimento Interno, e trata de matéria de inequívoco interesse local, compatível com a competência municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

No aspecto material, a alteração promove a necessária adequação da legislação municipal ao parâmetro constitucional federal, fixando o prazo de 120 dias para licença sem remuneração para tratar de interesse particular e regulando a convocação de suplente apenas quando o afastamento ultrapassar esse limite. Trata-se de medida já sedimentada pelo STF e pelo TJSP, em consonância com o princípio da simetria, conferindo segurança jurídica e uniformidade ao regime parlamentar local.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à admissibilidade e regular tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025, por ser constitucional, legal e juridicamente adequada.

Guilherme Cesar Zafani

Relator

De acordo:

Pr Oseas Martins

Presidente

Valdecir da Popular

Membro



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0KF7DK4BRFD9PTJ3>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0KF7-DK4B-RFD9-PTJ3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer Nº 542092/2025 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 2/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre este documento, acesse o link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0KF7DK4BRFD9PTJ3> ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 0KF7-DK4B-RFD9-PTJ3.